



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento nº 693  
②

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM E A EMPRESA **TOPNET SERVIÇOS LTDA ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a Sr.<sup>a</sup> **ANA CRUZ DE ANDRADE**, portadora do CPF nº 721.696.485-34, e, do outro lado, a empresa **TOPNET SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.104.484/0001-47, com sede à Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, 689, Centro - Cícero Dantas/BA, CEP: nº 48.410-000, neste ato representada por **RAVEL GAMA DE ARAGÃO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 10.159.235-34 SSP/BA, CPF nº 015.518.365-64, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº 12/2018, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - INTERNET, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a Prestadora de serviços e o Município de Boquim, com fornecimento de roteador, rádio outdoor, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA**

- 2.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após a assinatura do contrato.
- 2.2. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e do Trabalho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 2.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.7. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 03 (três) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 2.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.9. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela contratante;
- 2.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



Documento nº 694

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 2.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 2.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- 2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.16. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- 2.17. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- 2.18. A contratada deverá disponibilizar infra-estrutura suficiente para ampliação da banda disponível, ou ampliando os circuitos existentes, ou através da adição de novos circuitos;
- 2.19. A contratada dos serviços deverá providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário;
- 2.20. A Contratada deverá prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária;
- 2.21. A Contratada não poderá deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 2.22. A Contratada deverá fornecer todos os acessos, dispositivos, cabos e infra-estrutura para permitir a chegada e a saída dos circuitos nas unidades da Prefeitura Municipal de Boquim, conforme ANEXO I do presente contrato;
- 2.23. A Contratada deverá fornecer o mínimo de 01 (um) endereço de IP fixos e válidos na Internet;
- 2.24. A Contratada deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho uma ferramenta de gerenciamento, via WEB, para acompanhamento e monitoramento do status dos circuitos;
- 2.25. A Contratada deverá fornecer aos técnicos da Prefeitura Municipal de Boquim as informações necessárias para a atividade de manutenção do circuito, sendo que os equipamentos roteadores utilizados são de propriedade da empresa vencedora do processo licitatório.
- 2.26. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidades DA CONTRATANTE**

- 3.1. Permitir acesso ao(s) representante(s) da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da contratada;
- 3.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;



Documento nº 695  
@

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 3.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;
- 3.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 3.8. Emitir, por intermédio do responsável pela gestão do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;
- 3.9. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 3.10. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 3.11. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do representante da Prefeitura Municipal de Boquim eleito para tal finalidade;
- 3.12. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes contratantes;
- 3.13. A Prefeitura Municipal de Boquim fornecerá à Contratada qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – Fiscalização**

- 4.1. A fiscalização da execução deste contrato estará a cargo do servidor designado através de portaria emitido pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar o cumprimento Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.
- 4.2. A ocorrência de irregularidades no fornecimento dos serviços objeto do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores.

**CLÁUSULA QUINTA – Forma de Execução do Serviço**

5.1. O serviço de acesso dedicado à Internet contempla o fornecimento de um acesso físico privado e dedicado, que interligará as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde com o provedor de Internet, e de uma porta do roteador de Internet da provedora, juntamente com um conjunto mínimo de 01 (um) endereço IPs para cada Unidade, roteados para a Internet que serão utilizados na rede interna, de acordo com os seguintes parâmetros:

5.1.2 Os circuitos de comunicação entre cada Unidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o backbone do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa Contratada;

5.1.3 Roteador incluso com porta FastEthernet do lado do cliente onde será ligado a um Firewall (PC) pertencente a CONTRATADA;



DOCUMENTO Nº 696  
②

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1.4 As manutenções preventivas corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Contratada e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e realizados nos horários estipulados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, não geram descontos na fatura;

5.1.5. Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a Contratada deverá abrir uma chamada técnica, independente de solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE após a constatação do problema, e dar ciência a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da execução dos reparos;

- A Contratação será a partir da data da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais períodos limitada a 60 (sessenta) meses no interesse da Administração.
- Os valores serão reajustados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- A licitante vencedora deverá garantir o bom funcionamento dos serviços durante todo o período contratado.
  - Para o Nível de Atendimento de Serviços, a licitante vencedora deverá prestar atendimento em campo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, respeitando os prazos máximos, contados a partir da solicitação formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por pessoa devidamente credenciada.
- A entrega do sistema deverá ser no máximo em 08 dias. Todos os itens serão considerados entregues após montagem, instalação, testes e aprovação por parte do Setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Se o sistema divergir do solicitado, a fornecedora terá 01 (um) dia consecutivo para fazer a alteração.

**CLÁUSULA SEXTA – Local de Entrega dos Serviços**

6.1 Os Serviços serão prestados nos endereços discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO I do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Valor**

7.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 31.927,50** (trinta e um mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) sendo o valor mensal de **R\$ 2.660,63** (dois mil seiscientos e sessenta reais e sessenta e três centavos), que serão pagos de acordo com os serviços prestados, conforme detalhado no anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor global do Contrato estão incluídas todas as despesas relativas a manutenções corretivas excepcionais, abrangendo deslocamentos de técnicos de outra(s) localidade(s) que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas e incluindo todas e quaisquer despesas com mão-de-obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos SERVIÇOS, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – Condições de Pagamento**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Caberá ao Chefe de Informática atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da prestação de serviços.

8.2.1. Não haverá reajuste de preço, sendo porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, União, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões

8.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA NONA – Prazo de Entrega**

9.1 A contratada terá 08 (oito) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato, para a entrega do serviço ativado e operacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Origem dos Recursos**

10.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019 conforme a seguir:

UNIDADE ORÇ.	PROGRAMA	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
07.01	10.301.0007	2038	3390400000	12140000
07.01	10.301.0007	2034	3390400000	12110000

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Direitos e Responsabilidades das Partes**

11.1 São direitos da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas;

11.2 São direitos da CONTRATADA:

a) receber o pagamento pelo fornecimento, ao CONTRATANTE, do objeto deste Contrato, nas condições nele estabelecidas;

b) requerer ao CONTRATANTE a rescisão deste Contrato, caso o mesmo descumpra qualquer uma das suas cláusulas ou algum dos incisos compreendidos entre os No XIV a XVII do Art. 78, da Lei No 8.666/93.

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA, desde que pratique atos em desacordo com o previsto neste Contrato, sujeitar-se-á às sanções nele previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes de tais atos.

Subcláusula Segunda

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Documento nº 698  
@

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Modificações**

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, admitindo-se além deste, por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Penalidades**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos previstos pelo inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93.

**Subcláusula Primeira**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos da entrega, será aplicado à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato.

**Subcláusula Segunda**

Em caso de atraso injustificado do prazo estabelecido no contrato para substituição, correção ou reparação do serviço rejeitado será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato.

**Subcláusula Terceira**

Em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificável da CONTRATADA, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.

**Subcláusula Quarta**

Para efeito da aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele, o valor das entregas realizadas e aceitas.

**Subcláusula Quinta**

A multa aplicada será descontada da garantia prestada ou, se for de valor superior desta, além da perda da garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Vigência**

14.1 Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de Outubro de 2019, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Reajuste**

15.1 Os valores somente serão reajustados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, não se admitindo estes antes de vencida a proposta. O pedido deverá ser apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Rescisão**

16.1 Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.º 78 da Lei 8666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula Primeira**

No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Fiscalização da Execução**

17.1 Para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, será designado servidor da Prefeitura Municipal de Boquim,

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Recusa dos Serviços Executados**

18.1 Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas na proposta, e a execução fora dos padrões contratados, implicará na recusa por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, que indicará a forma correta da execução do serviço.

A CONTRATADA será considerada em atraso e ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da fatura, quando informada pela fiscalização sobre a ocorrência de irregularidade e que não venha a tomar as providências cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Subcláusula Primeira**

A substituição dos serviços deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos por este Contrato, o Edital de Licitação e seus Anexos.

**Subcláusula Segunda**

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a solução dos problemas relativos ao serviço recusado, contados da data do recebimento pela CONTRATADA, da Notificação de Recusa de Material.

**Subcláusula Terceira**

A recusa do serviço não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Alterações Contratuais**

19.1 Quaisquer alterações a serem efetuadas neste Contrato serão formalizadas mediante Termos Aditivos, de acordo com o Art. 65 da Lei No 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garantia**

20.1 CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado para o período de 12 (doze) meses, apresentando à CONTRATANTE, no ato de assinatura da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, o comprovante de uma das modalidades abaixo:

1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente atualização correspondente ao índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada



Documento nº 700  
②

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

proporcionalmente, Quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive;

**2. Seguro-Garantia:**

2.1- O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando o ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA até o limite da garantia.

2.2- A apólice deve vir acompanhada de cópia da proposta correspondente das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionadas e demais documentos que o integram:

2.2.1. Fiança bancária, contendo:

2.2.1.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência;

2.2.1.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

2.2.1.3 Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

2.2.1.4 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado de acordo com o previsto na cláusula da minuta contratual referente a repactuação ou revisão dos preços contratados segundo possibilidades legais cabíveis;

2.2.1.5 Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos aqui citados.

**Subcláusula Primeira**

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, estando essa liberação condicionada à apresentação de documento firmado pelo sindicato relativo à categoria profissional envolvida, declarando que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia.

**Subcláusula Segunda**

A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**Subcláusula Terceira**

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**Subcláusula Quarta**

A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas.

**Subcláusula Quinta**

A garantia deverá já estar formalizada quando da assinatura do contrato, ficando retida enquanto o mesmo estiver em vigor. A não formalização será considerada como descumprimento das obrigações, não eximindo da aplicação das demais sanções previstas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA- Publicação**

21.1 Este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e se necessário no diário da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – Foro**

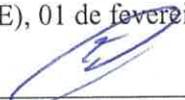
22.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

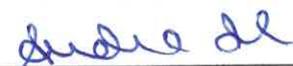


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), 01 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
TOPNET SERVIÇOS LTDA ME  
RAVEL GAMA DE ARAGÃO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Lealvka Gardênia P. Geis C.P.F. 053-971-245-08
2. Yohiel Santos Lima C.P.F. 085 688 835-40

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VELOCIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	QTD DE MESES	VALOR GLOBAL (R\$)
------	----------------------------	------------	----------------------------	--------------------	--------------	--------------------



Documento nº 702  
Ⓢ

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - INTERNET, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a Prestadora de serviços e a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, com fornecimento de roteador, rádio outdoor, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, a fim de atender as necessidades da secretaria acima citada, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos do Edital.	280 MB GERAL	64.50	2.660,63	09	31.927,50
----	---	-----------------	-------	----------	----	-----------

Item	LOCAIS PARA INSTAÇÃO DOS LINKS	Tipo de Link	Velocidade (MB)	Secretaria
1	UBS ADALBERTO OLIVEIRA SANTOS – BAIRRO MIGUEL DOS ANJOS.	CABO	45	SAÚDE
2	UBS MARIA COSTA REZENDE - POV. MURIÇOCA.	CABO	45	SAÚDE
3	UBS JO'SE LUCRANIO – POV. CABEÇA DANTAS.	CABO	36	SAÚDE
4	UBS ANA FELICIANA DE JESUS – POV. MANGUE GRANDE.	CABO	36	SAÚDE
5	UBS OSVALDO REZENDE – POV. ROMÃO.	CABO	36	SAÚDE
6	UBS SANTINHA MACEDO – POV. MEIA LÉGUA.	CABO	36	SAÚDE
	UBS JOSÉ ADELMO SILVA LIMA – BAIRRO SIMPLICIANO F. DA FONSECA.	CABO	36	SAÚDE
8	CLÍNICA DA FAMÍLIA DR. GILBERTO CARVALHO FILHO.	CABO	90	SAÚDE
9	FARMÁCIA BÁSICA	CABO	45	SAÚDE
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FIBRA	90	SAÚDE